

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

## RESOLUÇÃO NÚMERO 524 de 14/12/2022

Dispõe sobre o novo Regulamento, a novaEstrutura Curricular e altera as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer ad referendumnº 108, de 12 de dezembro de 2022, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, da Faculdade Intercultural Indígena/FAIND/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º Aprovar a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, da Faculdade Intercultural Indígena/FAIND/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 2023 para todos os discentes matriculados no Programa.

**Prof. Jones Dari Goettert** 

Presidente



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

Anexo I da Resolução CEPEC nº 524, de 14 de dezembro de 2022.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E TERRITORIALIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade (PPGET) da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivos formar pós-graduados(as) aptos ao exercício da docência em nível superior e da pesquisa.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade é constituído pela área de concentração em Desenvolvimento e Políticas Públicas e linhas de pesquisa, linha 1: Educação e Diversidade e linha 2: Território e Sustentabilidade, às quais estão atreladas suas disciplinas e projetos de pesquisa.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade é regido por este Regulamento, em concordância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados e demais Regulamentos da UFGD.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I

Da organização didática

Art. 4º As características e os requisitos relativos ao regime do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade são os seguintes:

I - o Programa tem caráter permanente, em pedagogia da alternância, com processo de seleção regular;

II - a estrutura curricular é composta por dois grupos de disciplinas, obrigatórias e optativas, atividades de pesquisa e atividades para elaboração de dissertação;

III - a integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito, de



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

conformidade com as normas específicas da UFGD, e são exigidos o mínimo de:

- a) 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas, sendo 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos em disciplinas optativas; e
- b) 16 (dezesseis) créditos conferidos pela conclusão e aprovação da dissertação (Elaboração de Dissertação).

#### Seção II

#### Da Estrutura Organizacional

- Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:
  - I coordenadoria do Programa como órgão consultivo, normativo e executivo;
- II coordenação como órgão executivo da coordenadoria, constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);
  - III uma secretaria, como órgão de apoio à coordenadoria; e
  - IV comissões temáticas e temporárias a serem instituídas pela coordenadoria.

Parágrafo único. A constituição da coordenadoria e coordenação de programa obedecerá ao disposto neste regulamento.

#### Seção III

#### Da Coordenadoria

- Art. 6º A coordenadoria do programa é o órgão de competência consultiva, normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa.
  - § 1º A coordenadoria do programa será constituída por:
  - I o (a) Coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a);
- II no mínimo, 5 (cinco) docentes permanentes, portadores do título de doutor(a), e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no programa, devendo constar pelo menos um(a) suplente de cada linha; e
  - UFGD Unidade I Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso Caixa Postal 322 CEP: 79.825-70 Dourados/MS Telefone:(67) 3410-2002



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

- III representante discente com suplência, sendo, no mínimo 20% (vinte por cento) do número de membros docentes da coordenadoria.
- § 2º Os membros docentes da coordenadoria, coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos(as) docentes permanentes do programa.
- § 3º Além de pertencer ao quadro de docentes permanentes do programa de pós-graduação, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ter vínculo funcional de dedicação exclusiva com a UFGD e deverão estar lotados(as) na Unidade Acadêmica de origem do programa.
- § 4º O(A)(s) representante(s) discentes da coordenadoria será(ão) eleito(a)(s) pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no programa.
- § 5º Poderão participar das reuniões da Coordenadoria, com direito a voz, outros(as) professores(as), técnicos administrativos, discentes, mestres tradicionais e representantes de movimentos sociais que, não estando incluídos na condição de vinculados ao PPGET, executem atividades relacionadas ao programa de pós-graduação.
  - Art. 7º São atribuições da coordenadoria do programa:
  - I definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do programa;
- II propor à Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa a estrutura curricular e a composição do corpo docente do programa bem como suas modificações;
- III propor alterações para o regulamento do programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;
- IV-analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do programa;
- V aprovar a escolha do(a) orientador(a) para cada discente com a devida anuência do(a) orientador(a) e do(a) discente;
- VI aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo(a) orientador(a) para atuar como coorientador(a)(es);
  - VII aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação;
  - VIII -aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- IX elaborar e publicar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
  - UFGD Unidade I Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso Caixa Postal 322 CEP: 79.825-70 Dourados/MS Telefone:(67) 3410-2002



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377

- X aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para o exame de qualificação e/ou para a defesa do trabalho final;
- XI deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em programas de pós-graduação **stricto sensu**, em conformidade com o art. 51 do presente regulamento;
- XII decidir sobre os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no semestre solicitada pelos discentes, na forma do disposto nos artigos 39 e 40 do presente regulamento;
- XIII decidir sobre os pedidos de antecipação e prorrogação de prazos solicitados pelos discentes, na forma do disposto nos art. 41 e 42 do presente regulamento;
- XIV -estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XV deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
  - XVI apreciar o relatório anual das atividades do programa;
  - XVII propor convênios de interesse do programa;
  - XVIII reexaminar em grau de recurso as decisões do(a) coordenador(a);
- XIX delegar poderes inerentes à atividade de coordenador(a) aos demais membros da coordenadoria ou a comissões temáticas provisórias, desde que provocada por aquele(a);
- XX apoiar a fiscalização do cumprimento das metas e métricas da CAPES pelo programa de pósgraduação;
- XXI propor e executar política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa; e
- XXII exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento do programa e no regimento geral da UFGD.

Parágrafo único. As deliberações da coordenadoria do programa que envolvem a vida acadêmica do(a) estudante, como prorrogação de prazo, aproveitamento de estudos, aproveitamento ou dispensa de estágio de docência, adoção de Regime de Exercícios Domiciliares, trancamento de matrícula, comprovantes de aprovação ou aproveitamento de exame de suficiência em língua estrangeira, bancas de qualificação e defesa de trabalho final, licenças, dentre outros, devem ser registradas por meio de resolução da coordenadoria que constará no prontuário do(a) discente e, quando da conclusão do curso, fará parte de seu processo de diplomação.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

#### Seção IV

#### Da Coordenação

- Art. 8º A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa de pós-graduação, sendo suas principais atribuições:
  - I cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenadoria;
  - II convocar e presidir as reuniões da coordenadoria;
  - III assinar atos e resoluções emanadas da coordenadoria;
  - IV convocar e presidir a comissão de bolsas;
- V articular-se com a PROPP para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI encaminhar à coordenadoria as propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo(a) orientador(a) do(a) estudante;
- VII implementar as bolsas de estudo aos(às) estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos pela coordenadoria, segundo a análise da comissão de bolsas;
- VIII supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos(as) estudantes;
  - IX encaminhar ao órgão competente a relação dos(as) estudantes aptos a obter titulação;
- X deliberar sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI com o apoio da secretaria, manter atualizados os dados do sítio eletrônico, o sistema de controle da pós-graduação da UFGD e a Plataforma Sucupira da CAPES, no que se refere ao programa;
- XII acompanhar a vida acadêmica dos(as) estudantes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XIII administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;
  - XIV propor os dias e horários de aulas;
  - UFGD Unidade I Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso Caixa Postal 322 CEP: 79.825-70 Dourados/MS Telefone:(67) 3410-2002



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

XV - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do programa à CAPES, bem como participar dos processos de avaliação do programa junto à CAPES; e

XVI - desempenhar outras atividades de sua competência, necessárias ao adequado funcionamento do programa.

Art. 9º Em caso de ausências eventuais ou afastamento temporário (período que não exceda 120 dias consecutivos) do cargo de coordenador(a) do programa de pós-graduação, a coordenação será exercida pelo(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do programa, a coordenação será exercida por um(a) membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

- Art. 10. Em caso de vacância do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação. A substituição deverá observar o disposto no § 3º do art. 6º deste regulamento.
- § 1º Quando a vacância se der na primeira metade do mandato, a substituição deverá ocorrer por nova eleição de coordenador(a) e vice.
- § 2º Quando a vacância se der na segunda metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) será designado(a) novo(a) coordenador(a).
- § 3º Em casos de vacância do cargo de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), deverão ser escolhidos, dentre os(as) docentes permanentes do programa, um(a) novo(a) coordenador(a) e um(a) novo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato.
- Art. 11. A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) de Programa de pósgraduação deverá seguir as regras definidas pelo estatuto e pelo Regimento Geral da UFGD e nomeados(as) pelo(a) reitor(a) da UFGD.

#### Seção V

#### Da secretaria

- Art. 12. A Secretaria presta serviços de apoio administrativo e está subordinada à Coordenação.
- Art. 13. Integram a Secretaria, além da secretária(o), os(as) servidores(as), estagiários(as) e bolsistas designados(as) para o desempenho de tarefas administrativas.
  - Art. 14. A secretaria, por si ou por delegação a seus auxiliares, cabe:



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377

I - a manutenção e o controle de equipamentos, acervos, móveis e documentos da Secretaria do PPGET;

- II manter atualizados e devidamente resguardados os registros escolares do corpo discente, das defesas de Projetos, Dissertações, relatórios, programas, conceitos e frequências de disciplinas e o histórico escolar dos(as) discentes;
  - III secretariar as reuniões da coordenadoria do PPGET;
  - IV elaborar as atas das reuniões da Coordenadoria do PPGET;
- V apoiar as defesas de Projetos e Dissertações, fornecendo ao Presidente da sessão as minutas das atas correspondentes, e à Comissão Examinadora e aos(as) candidatos(as) as declarações respectivas;
- VI expedir aos docentes e estudantes avisos de rotina e manter informado o público interessado nas atividades do PPGET;
- VII exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras definidas e atribuídas pela Coordenação; e
- VIII encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa solicitação e documentação para emissão de Diploma, assegurando o cumprimento das exigências previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFGD.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Do Corpo Docente e da Orientação

- Art. 15. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados(as) no Programa de pósgraduação em três diferentes categorias: docente permanente; docente visitante ou docente colaborador(a), conforme definido em regulamentação específica da CAPES.
- § 1º Em caso de recredenciamento docente na mesma categoria, permanecerá válida a resolução do primeiro credenciamento emitida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
- § 2º Solicitação de credenciamento de docente com vínculo funcional de dedicação exclusiva com outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou que receba bolsa de fixação em outra IES, somente será analisada



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

mediante autorização expressa da IES de vínculo do(a) proponente.

- § 3º Professor(a) ou pesquisador(a) que não possui bolsa de fixação ou vínculo funcional de docente com a UFGD ou vínculo de dedicação exclusiva com outra instituição deve firmar termo de compromisso de voluntário(a) para ser credenciado(a) no corpo docente deste programa de pós-graduação.
- § 4º Docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as) da UFGD ou de outra instituição devem firmar termo de compromisso de pesquisador(a) sênior para permanecerem credenciados no corpo docente do programa, conforme legislação específica.
- § 5º As disciplinas deverão ser ministradas por docentes credenciados(as) ao programa em uma das categorias descritas no **caput**deste artigo.
- Art. 16. O(A) docente orientador(a) será indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do Programa de pós-graduação em comum acordo com o(a) discente e com o(a) orientador(a), homologado pela coordenadoria do programa. O(A) orientador(a) escolhido(a) deverá ser, preferencialmente, um(a) docente permanente do Programa. Os(As) docentes colaboradores(as) ou visitantes poderão, eventualmente, atuar como orientadores(as) no Programa de pós-graduação.
- Art. 17. O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será de até 6 (seis) estudantes por orientador(a).

Parágrafo único. Excepcionalmente, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do PPGET.

Art. 18. Antes de cada processo seletivo, os(as) docentes orientadores(as) comunicarão ao coordenador(a) do programa, o número de estudantes que poderão orientar.

Parágrafo único. A coordenadoria do programa decidirá sobre o número de estudantes que cada docente poderá orientar, observando o disposto no Art. 17 deste regulamento.

- Art. 19. Compete ao(à) docente orientador(a):
- I orientar o(a) estudante na organização e execução de seu plano de estudos;
- II dar assistência ao(à) estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;
- III acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) estudante, informando formalmente à coordenação e à coordenadoria do programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final;
- IV propor à coordenadoria o desligamento do(a) estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico;



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

- V autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- VI autorizar o(a) estudante a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o(a) estudante cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa;
- VII escolher, de comum acordo com o(a) estudante, o(a)(s) coorientador(es)(as) do trabalho, se houver necessidade;
- VIII participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação de seus(as)orientandos(as);
- IX participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora da dissertação de seus(as) orientandos(as);
  - X realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do PPGET;
  - XI zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados neste Regulamento;
  - XII manter o nível de publicações exigido pela CAPES; e
- XIII emitir, por solicitação do(a) Coordenador(a) do PPGET, parecer prévio em processos iniciados pelos(as) estudantes para apreciação da Coordenadoria do PPGET.
- Art. 20. O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a) a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado pelo(a) discente. Ambos os pedidos deverão ser encaminhados e aprovados pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) estudante, poderá ocorrer apenas uma vez durante o curso.

- Art. 21. Compete ao(à) coorientador(a):
- I auxiliar no desenvolvimento do plano de trabalho do(a) discente; e
- II substituir o(a) orientador(a) principal, quando da ausência deste(a) da Instituição. Essa substituição só poderá ser exercida caso o(a) coorientador(a) seja credenciado(a) no mesmo programa de pósgraduação em questão.

Parágrafo único. A participação como coorientador(a) de membros externos(as) ao programa não implica no credenciamento automático do(a) docente junto ao programa de pós-graduação.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

Seção II

Da Admissão ao Programa

Subseção I

Da Seleção

Art. 22. Para cada processo seletivo, o número de vagas será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à PROPP para autorizar a abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela coordenadoria do programa, entre outros, os seguintes elementos:

- I a existência comprovada de orientadores(as) qualificados(as), com disponibilidade para a orientação;
  - II o fluxo de entrada e saída dos(as) discentes;
  - III programas e projetos de pesquisa;
  - IV capacidade das instalações;
  - V capacidade financeira;
  - VI a média de orientações dos docentes no programa; e
  - VII as orientações da área de avaliação do Programa na CAPES.
- Art. 23. O processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação será regido por edital publicado pela coordenadoria do programa de pós-graduação, elaborado de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPEC.
- Art. 24. A seleção será feita por comissão constituída conforme disposto neste regulamento, nos seguintes termos:
- § 1º Será designada, anualmente, pela Coordenadoria do PPGET e aprovado pelo Conselho Diretor da FAIND, uma Comissão constituída especificamente para este fim, com autonomia para a elaboração do processo seletivo;
- § 2º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção deverá elaborar ata contendo resultado do processo, a qual deverá ser aprovada pela Coordenadoria do PPGET e homologada pelo Conselho



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

#### Diretor da FAIND;

- § 3º No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.
- Art. 25. A inscrição para seleção do PPGET dar-se-á por segmento:
- § 1º A distribuição das vagas seguirá a proporção de 1/3 (um terço) para indígenas egressos de Licenciaturas Interculturais Indígenas; 1/3 (um terço) para camponeses egressos de cursos em Educação do Campo, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), Licenciaturas em Educação do Campo e Professores que atuam nas escolas do campo; e 1/3 (um terço) entrada universal de egressos de outras áreas de conhecimento.
- § 2º O PPGET adotará políticas de Ações Afirmativas, no segmento entrada universal, com reserva de vinte por cento das vagas em cada segmento para indígenas, pretos, pardos e pessoas com deficiência de acordo com as normas aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFGD e/ou normas complementares aprovadas pela Coordenadoria do Programa e pelo Conselho Diretor da FAIND.

#### Subseção II

#### Da Matrícula

- Art. 26. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação.
- § 1º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia legível do diploma de graduação autenticada ou cópia legível acompanhada do diploma de graduação original. Ingressantes com diplomas em fase de expedição poderão apresentar, no ato da matrícula o certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;
  - II cópia legível da carteira de identidade (RG);
  - III cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);
  - IV cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;
- V cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para candidatos(as) brasileiros(as); e
- VI cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.
  - **UFGD Unidade I** Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso Caixa Postal 322 CEP: 79.825-70 Dourados/MS Telefone:(67) 3410-2002



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

- § 2º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) titulado(a) em outro país e aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia legível do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente;
- II cópia legível do histórico escolar autenticado de acordo com as normas citadas no item I deste parágrafo;
  - III cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;
  - IV cópia legível do passaporte com visto (exceto para países integrantes do MERCOSUL);
  - V cópia legível do CPF;
- VI cópia legível do Registro Nacional Migratório (RNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) expedido pela Polícia Federal do Brasil; e
- VII os documentos dos itens I, II e III deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos(as) estrangeiros(as) oriundos(as) de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol, o Inglês ou o Francês.
- § 3º É vedada a matrícula do(a) estudante concomitante em mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu**da UFGD.
- § 4º O(A) estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.
- § 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.
- Art. 27. Após a matrícula o(a) estudante terá no mínimo para a conclusão do curso de Mestrado 18 (dezoito) meses e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses em deliberação da coordenadoria, desde que o estudante já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação. O não cumprimento deste prazo, por parte do estudante, acarretará o desligamento automático do programa.
- Art. 28. Poderá ser admitida a matrícula de estudantes especiais em disciplinas isoladas do programa, de acordo com a disponibilidade de vagas da disciplina após a matrícula dos(as) estudantes regulares. A seleção de alunos(as) especiais se dará por meio de Edital Simplificado emitido e publicado pelo Programa de Pós-graduação.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

- § 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria nenhum vínculo do(a) aluno(a) com os Programas de pós-graduação da UFGD.
- § 2º A matrícula como aluno(a) especial está aberta apenas aos(às) portadores(as) de diploma de graduação.
- § 3º A matrícula do(a) aluno(a) especial poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela coordenadoria do programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos(às) estudantes regulares do programa.
- Art. 29. Os(As) estudantes regulares de um programa poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação da UFGD, na condição de aluno(a) especial, com anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina de interesse do(a) estudante.

Parágrafo único. Nesse caso, o(a) estudante poderá requerer diretamente ao Programa e ser dispensado(a) da seleção de aluno(a) especial.

#### Subseção III

#### Da Licença Maternidade e Paternidade e do Regime de Exercícios Domiciliares

- Art. 30. A licença-maternidade, adotante ou licença paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade ou adotante e de cinco dias para licença paternidade.
- § 1º A adoção monoparental ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais de até quatro meses à pessoa adotante.
- § 2º Os períodos descritos no **caput**referem-se a todas as relações afetivas e diversas composições familiares.
- § 3º O pedido de licença e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à coordenadoria do programa no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento ou da decisão judicial que concedeu a guarda.
- § 4º Quando o(a) discente fizer jus à prorrogação do período de vigência da bolsa, deve-se formalizar a solicitação ao órgão de fomento, atentando-se às condições, procedimentos e prazos exigidos pelo órgão.
- Art. 31. O Regime de Exercícios Domiciliares, com acompanhamento do programa, refere-se à atribuição de atividades programadas para a continuidade do processo de formação pós-graduada e será realizado em compensação às ausências às aulas de estudantes merecedores(as) de tratamento excepcional,



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

- Art. 32. São considerados merecedores de tratamento excepcional os(as) estudantes em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:
- I portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada; e
- II participantes de congressos científicos e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional.
- Art. 33. São condições necessárias para que o(a) estudante seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:
- I requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do início da data do afastamento nos casos previstos no inciso I do art. 32, acompanhado de laudo do(a) médico(a) responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento (com CID);
- II requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa de pós-graduação cinco dias antes do início do evento nos casos previstos no inciso II do art.32 sendo que, posteriormente, o(a) interessado(a) deverá entregar comprovação oficial de participação no evento;
- III a existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério da coordenadoria do programa ou curso, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática como estágios, prática laboratorial ou outros; e
- IV duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério da coordenadoria do programa.
- Parágrafo único. A solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser feita com relação ao semestre de matrícula do(a) discente. Se no semestre subsequente for comprovada a continuidade da situação que justificou a adoção do Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) estudante deverá protocolar novo requerimento com os devidos comprovantes, sendo que a solicitação será objeto de análise da coordenadoria do programa de pós-graduação, respeitado o disposto no § 1º do art. 34 do presente regulamento.
- Art. 34. Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares, o período mínimo de afastamento é de 8 (oito) dias corridos.
- § 1º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise da coordenadoria do programa, que poderá propor o cancelamento da matrícula nas disciplinas ou o trancamento de matrícula no semestre.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

- § 2º Excepcionalmente, poderá ser adotado o Regime de Exercícios Domiciliares em períodos menores de oito dias, quando tratar-se de matrícula em disciplinas condensadas em que o número de faltas possa comprometer o mínimo necessário de presenças para a integralização da disciplina.
- Art. 35. A atribuição de atividades programadas dentro do Regime de Exercícios Domiciliares a serem desenvolvidas fora do recinto da Universidade é de responsabilidade do(a)(s) docente(s) encarregado(a)(s) da(s) disciplina(s) em que o(a) discente estiver matriculado(a), ou do(a) orientador(a), caso o(a) discente esteja na fase de elaboração de trabalho final e não esteja matriculado(a) em disciplinas, e deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) estudante.
- § 1º O Programa Especial de Estudos do(a) estudante é um documento que descreve as atividades programadas a serem realizadas pelo(a) estudante durante o período em que fizer jus ao Regime de Exercícios Domiciliares.
- § 2º O Programa Especial de Estudos deverá ser aprovado pela coordenadoria do Programa, mediante parecer favorável do(a) orientador(a) e, após aprovado, deverá constar no prontuário do(a) estudante e uma cópia será enviada ao(à) requerente pela coordenação do curso.
- § 3º O(A) estudante em Regime de Exercícios Domiciliares deverá manter contatos periódicos, diretos ou através de terceiros(as), com o(a)(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) que está matriculado(a), para que seja possível ao(s) professor(es)(as) dar(em) continuidade ao processo de avaliação na(s) disciplina(s).
- § 4º Caso o(a) estudante solicitante esteja na fase de elaboração de dissertação e não esteja matriculado(a) em disciplinas da pós-graduação, deverá permanecer em contato com o(a) orientador(a), que poderá manter as orientações utilizando-se de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, o que deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.
- Art. 36. O(A) discente contemplado(a) com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido(a) a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos(às) demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.
- Art. 37. As ausências às aulas do(a) discente enquanto submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares ficam compensadas pelas atividades realizadas em domicílio, não devendo ser contabilizadas como faltas, podendo constar das listas de frequência uma anotação específica, com a indicação "E.D." (exercício domiciliar), o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do(a) estudante.
- Art. 38. Estudantes impossibilitados(as) de frequentar as aulas, mas não submetidos ao Regime de Exercícios Domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas no presente Regulamento, terão suas ausências computadas como faltas.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

#### Subseção IV

Do Cancelamento de Matrícula em Disciplinas, Trancamento de Matrícula e da Antecipação ou Prorrogação da Conclusão do Curso

- Art. 39. Ao(À) estudante será permitido requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a critério da coordenadoria do programa.
- § 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e anuência do(a) orientador(a).
- § 2º Não constará no histórico acadêmico do(a) estudante, referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.
- Art. 40. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, podendo ser concedido apenas em casos excepcionais e com aprovação da coordenadoria do programa.
- § 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do(a) estudante ao(à) coordenador(a), acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a). Somente serão analisadas solicitações de trancamento feitas até o final do primeiro Tempo Universidade de cada semestre letivo.
- § 2º O tempo de trancamento de que trata o **caput**será computado no prazo para integralização do curso.
- § 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do(a) estudante no curso, exceto por razões de saúde.
  - § 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso.
- Art. 41. Em caráter excepcional, o(a) estudante poderá solicitar antecipação dos prazos estabelecidos neste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas e tenha sido aprovado(a) no Exame de Qualificação e comprovada a suficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. O pedido de antecipação deverá ser apresentado via requerimento justificando a solicitação com carta de anuência do(a) orientador(a), sendo necessária a aprovação na coordenadoria do Programa.

- Art. 42. Em caráter excepcional, o(a) estudante poderá solicitar prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 27 deste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas e tenha sido aprovado(a) no exame de qualificação.
  - **UFGD Unidade I** Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso Caixa Postal 322 CEP: 79.825-70 Dourados/MS Telefone:(67) 3410-2002



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

- $\S$  1º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.
- § 2º O requerimento de prorrogação, firmado pelo(a) estudante e com manifestação favorável do(a) orientador(a), será dirigido à coordenadoria do Programa, contendo a justificativa do pedido.
- § 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final, exceto por razões de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.

#### Seção III

#### Do Regime Didático

Art. 43. As disciplinas serão ministradas em regime semestral e poderão ser ofertadas na dinâmica de alternância, com a carga horária presencial dividida em 80% (oitenta por cento) presencial (tempo universidade) e 20% (vinte por cento) em atividades pedagógicas e de pesquisa assistidas pelo corpo docente na comunidade/aldeia ou outro espaço de pesquisa (tempo comunidade).

#### Subseção I

#### Da Estrutura Curricular

- Art. 44. A estrutura curricular compreende o conjunto de componentes curriculares ofertados pelo Programa de pós-graduação na forma de disciplinas e/ou atividades curriculares.
- Art. 45. Cada disciplina ou atividade curricular terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.
- $\S$  1° Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao(à) estudante que obtiver, no mínimo, o conceito "C".
- Art. 46. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Educação e Territorialidade consta como documento anexo a este regulamento.

Parágrafo único. Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 38 (trinta e oito) créditos, assim distribuídos:

I - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

- II 6 (seis) créditos em disciplinas optativas;
- III 16 (dezesseis) créditos conferidos pela conclusão e aprovação da dissertação.
- Art. 47. Os(As) estudantes bolsistas de pós-graduação deverão cumprir, durante o curso, o Estágio de Docência, quando a realização de tal componente curricular for exigência da agência de fomento, podendo ser facultado aos(às) demais estudantes.

Parágrafo único. Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas exigidos para conclusão do curso.

- Art. 48. A criação de uma nova estrutura curricular, ou a alteração da estrutura curricular já existente no Programa de Pós-Graduação, deve ser proposta pela coordenadoria do Programa e encaminhada para apreciação pelo CEPEC, conforme disposto no Art. 50 do Regulamento Geral.
- Art. 49. Quando houver a implantação de uma nova estrutura curricular ou alteração de estrutura curricular já existente, compete à coordenadoria do programa elaborar uma tabela de equivalência de componentes curriculares novos com os componentes da estrutura atual.
- § 1º Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo do segundo.
- $\ 2^{\rm o}$  O cumprimento do primeiro componente curricular implica automaticamente a integralização do segundo.
- § 3º No histórico do(a) estudante permanecerá o registro dos estudos realizados com aprovação anterior à implantação da nova estrutura curricular.
- § 4º Quando houver disciplinas obrigatórias cursadas na estrutura anterior, sem equivalência com a nova estrutura curricular, considera-se a carga horária cursada para efeito de integralização curricular dos créditos em disciplinas obrigatórias da nova estrutura curricular.
- § 5º Não será necessário realizar equivalência de disciplinas optativas com optativas da nova estrutura curricular.
- § 6º Ao ser implantada uma nova estrutura curricular ou alterações que impliquem em mudanças para o(a) estudante, o plano de estudos será o documento primordial sobre a vida acadêmica do(a) estudante.
- § 7º A tabela de equivalência será a referência para a coordenação do programa, junto ao(à) respectivo(a) orientador(a), elaborar um plano de estudos para cada estudante e apontar quais disciplinas faltam para a integralização curricular.
- § 8º O plano de estudos deve ser assinado pelo(a) coordenador(a) do programa, pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente e ser aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, e encaminhado para a
  - **UFGD Unidade I** Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso Caixa Postal 322 CEP: 79.825-70 Dourados/MS Telefone:(67) 3410-2002



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

secretaria do programa para os registros pertinentes e arquivamento junto à pasta de documentos do(a) estudante.

§ 9º A equivalência definida no **caput**deste artigo se aplica aos casos de equivalência determinada por meio de mudança de estrutura curricular e também nos casos de alteração da estrutura curricular vigente. Nos demais casos, segue-se a regra de aproveitamento de estudos definida no art. 55 do Regulamento Geral.

#### Subseção II

#### Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 50. O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 - A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 - B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 - C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 - D (Insuficiente).

- § 1º Será considerado reprovado na disciplina, o(a) estudante que apresentar conceito "D" ou o que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina, sendo registrado no histórico escolar de controle acadêmico sob a designação de "REP".
- § 2º Não constará do histórico escolar final do(a) egresso(a) diplomado(a) referência à reprovação em qualquer disciplina ou atividade curricular.

#### Subseção III

#### Do Aproveitamento de Disciplinas

- Art. 51. É facultado ao(à) estudante regular do programa requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação **stricto sensu**.
- § 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo(a) discente, observados os seguintes dispostos:
  - I no caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela CAPES;

- II disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da coordenadoria do programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este regulamento.
- § 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá apresentar o Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas a serem aproveitadas.
- § 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas nos programas de pós-graduação.
- § 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da coordenadoria do programa, mediante o parecer do(a) orientador(a) e(ou) do(a) professor(a) da disciplina equivalente no programa, que deverá considerar, além da equivalência em termos de ementa, a existência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de carga horária entre as disciplinas.
- § 5º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas será de até 7 (sete) créditos.
- § 6º Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da coordenadoria do programa.

#### Subseção IV

#### Do Desligamento

- Art. 52. Será desligado(a) do programa de pós-graduação o(a) estudante que:
- I obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II apresentar requerimento à coordenadoria do programa solicitando seu desligamento;
- III for reprovado(a) por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- IV em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V não for aprovado(a) no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e na defesa do trabalho de conclusão dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;
  - **UFGD Unidade I** Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso Caixa Postal 322 CEP: 79.825-70 Dourados/MS Telefone:(67) 3410-2002



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

- VI for reprovado(a) por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou na defesa do trabalho de conclusão do curso;
  - VII não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regulamento;
- VIII apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do(a) orientador(a), e com aprovação pela coordenadoria do programa;
  - IX for desligado(a), por decisão do(a) reitor(a), conforme regimento geral da UFGD; e/ou
  - X for desligado(a) por decisão judicial.

#### Subseção V

#### Do Exame de Qualificação

- Art. 53. O exame de qualificação consiste em uma pré-defesa da dissertação, em que ao menos 40% (quarenta por cento) do trabalho esteja concluído, a partir da estrutura proposta. O(A) estudante poderá solicitar o Exame de Qualificação, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:
  - I ter recomendação formal do(a) orientador(a) para realização do Exame de Qualificação;
  - II ter sido aprovado(a) no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);
  - III ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;
- Art. 54. O exame de qualificação deverá ser aprovado pelo(a) orientador(a), homologado pela Coordenadoria do programa até o 18º (décimo oitavo) mês, a contar do ingresso do estudante, ressalvados os casos excepcionais a serem avaliados pela Coordenadoria do Programa.
- Art. 55. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor(a), sob a presidência do(a) orientador(a) e designada pela coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa, definido pela coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

Art. 56. As bancas examinadoras de qualificação poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

realizadas de forma presencial.

Art. 57. O(a) estudante deverá encaminhar cópia digital do relatório escrito, para a secretaria do curso, com cópia a cada membro da Banca Examinadora com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da apresentação oral da qualificação.

- Art. 58. As decisões da banca examinadora da qualificação da dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
- § 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado(a) ou Reprovado(a).
- § 2º Em caso de reprovação, o(a) estudante deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses. A não observância desses prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) estudante.
- § 3° Os(as) membros(as) referidos(as) no Art. 55 não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3°(terceiro) grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

Subseção VI

Do exame de suficiência

- Art. 59. O(a) candidato(a) ao ingresso no Programa ou discente matriculado, conforme o caso, deverá realizar prova para comprovar suficiência em língua estrangeira conforme disposto neste regulamento.
- § 1º O(a) estudante realizará a prova de suficiência em língua estrangeira no ato da seleção ou em outro momento estabelecido pela coordenadoria do programa. Ao longo do curso poderá prestar a prova de suficiência, caso não tenha atingido nota mínima na primeira avaliação.
- § 2º A aprovação no exame de suficiência deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias antes da realização do Exame de Qualificação.
- § 3º Estudantes estrangeiros não-lusófonos deverão comprovar, também, suficiência em língua portuguesa.
- § 4º Para os(as) discentes indígenas que não possuem o português como primeira língua, essa ou a língua espanhola serão consideradas línguas estrangeiras para fins de exame de suficiência.
- § 5º Será considerada a autodenominação dos(as) estudantes indígenas falantes de língua indígena ao realizarem a prova de suficiência em língua portuguesa.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

- Art. 60. O exame de suficiência deverá ser realizado, preferencialmente, dentro do primeiro semestre letivo.
- § 1º O exame de suficiência será aplicado por uma comissão designada pela Coordenadoria do Programa.
- $\$  2º O exame de suficiência consistirá na tradução e/ou interpretação de um texto científico interdisciplinar .
- § 3º Poderão ser aceitos, para nível de comprovação de suficiência em língua estrangeira, certificados de aprovação que comprove nota/aprovação em TOEFL, IELTS, DELE (Espanhol), DELF (Francês) ou exames de suficiência equivalentes, realizados em outros programas de pós graduação dentro ou fora da UFGD, desde que os mesmos tenham sido obtidos nos últimos 3 (três) anos. Caberá a comissão designada pela coordenadoria do programa, avaliar validade e aceitar ou não os mesmos, devendo ser encaminhada para aprovação da coordenadoria do programa.

#### Subseção VII

#### Da Defesa do Trabalho Final

- Art. 61. O(a) estudante poderá solicitar banca para defesa do trabalho final, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:
  - I ter recomendação formal do(a) orientador(a) para defesa;
  - II ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação; e
  - III ter cumprido todas as demais exigências do programa.
- Art. 62. Para obter o diploma de mestre(a), além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do programa, o(a) estudante deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública, e aprovada por uma banca examinadora.
- § 1º A banca examinadora aprovada pela coordenadoria do programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao programa. Para cada banca também devem ser indicados 2 (dois) suplentes: 1 (um) vinculado ao programa e 1 (um) externo ao programa.
- § 2º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao(à) coorientador(a) ou a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa de pós-graduação.
  - § 3º A defesa ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o(a) aluno(a) haver depositado na



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

Secretaria do PPGET a sua dissertação, de modo digital.

Art. 63. As bancas examinadoras para a defesa do trabalho final poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 64. O trabalho final, a critério do(a) autor(a) e com anuência do(a) orientador(a), poderá ser redigido em idioma diferente do Português.

Parágrafo único. Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

- Art. 65. As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
- § 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado(a) ou Reprovado(a).
- § 2º No caso de reprovação, o(a) estudante ficará obrigado(a) a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses. A não observância desses prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) estudante.
- § 3º Os membros da banca examinadora não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º (terceiro) grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.
- § 4º O(A) discente deverá encaminhar à Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa final, arquivo digital da versão final da dissertação, acompanhadas do Termo de Autorização para Publicação Eletrônica.

#### Subseção VIII

#### Obtenção de Títulos

- Art. 66. Para a obtenção do grau, o(a) discente deverá, dentro do prazo Regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFGD e deste Regulamento.
- Art. 67. Após a data da defesa, o discente terá até 90 (noventa) dias para depositar na Secretaria do Programa: uma cópia digital, da versão definitiva da Dissertação, autorização para publicação do trabalho pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD, cópia de um artigo e/ou livro/capítulo derivado ou



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

correspondente a pesquisa realizada e publicado durante a vigência do curso ou encaminhado para publicação posteriormente a defesa e outros documentos que se fizerem necessários e solicitados.

- § 1º Será aceito artigo encaminhado ou publicado em periódico classificado no sistema Qualis/CAPES;
- § 2º A liberação dos diplomas fica condicionada ao atendimento das exigências previstas no **caput**deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 68. Caberá à Direção da FAIND, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de dois anos, convocar reunião para escolha da nova coordenação bem como da coordenaria do PPGET.
- Art. 69. O Programa, em conjunto com a Faculdade, a PROPP e/ou o NUMIAC, deverá garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer das atividades de ensino e pesquisa, aos discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.
- Art. 70. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade sendo o Conselho Diretor a instância recursal.
  - Art. 71. O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

Anexo II da Resolução CEPEC nº 524, de 14 de dezembro de 2022.

## ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃOEM EDUCAÇÃO E TERRITORIALIDADE

Nívelde Mestrado (Válida a partir do 1º Semestre letivo de 2023)

Área de concentração: Desenvolvimento e políticas públicas

Linhas de Pesquisa: L1 = Educação e Diversidade; e L2 = Território e Sustentabilidade.

| DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS  |     |       |  |  |  |  |
|---|-----|-------|--|--|--|--|
| Disciplinas/Atividades Curriculares   | CRE | LP    |  |  |  |  |
| Desenvolvimento Territorial Sustentável   | 4   | Comum |  |  |  |  |
| Elaboração de Dissertação   | 16  | Comum |  |  |  |  |
| Epistemologia e Metodologia Crítica, Interdisciplinar e Intercultural                             | 4   | Comum |  |  |  |  |
| Metodologia de Pesquisa e Produção de Texto Interdisciplinar e Intercultural                      | 4   | Comum |  |  |  |  |
| Tópicos em Educação e Diversidade   | 4   | L1    |  |  |  |  |
| Tópicos em Território e Sustentabilidade  | 4   | L2    |  |  |  |  |
| DISCIPLINAS OPTATIVAS   |     |       |  |  |  |  |
| Disciplinas   | CRE | LP    |  |  |  |  |
| A Questão Agrária na Educação do Campo  | 3   | Comum |  |  |  |  |
| Agroecologia e Soberania Alimentar  | 2   | Comum |  |  |  |  |
| Educação Ambiental, Territórios Sustentabilidade  | 2   | Comum |  |  |  |  |
| Educação do Campo e Currículo   | 2   | Comum |  |  |  |  |
| Ensino de Ciências da Natureza numa abordagem Freireana para Educação Escolar do Campo e Indígena |     | Comum |  |  |  |  |
| Epistemologias Decoloniais  | 2   | Comum |  |  |  |  |
| Estágio de Docência**   | 2   | Comum |  |  |  |  |
| Etnomatemática  | 2   | Comum |  |  |  |  |
| Movimentos Socioterritoriais e Sustentabilidade   | 2   | Comum |  |  |  |  |



# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

| Questão Agrária e Movimentos Sociais no Campo  | 2 | Comum |
|--|---|-------|
| Racismo Estrutural e Interculturalidade no Contexto Latino-Americano                 | 2 | Comum |
| Relações de Trabalho Rural e Construção de Identidades                               | 2 | Comum |
| Saberes Tradicionais e Conservação da Biodiversidade                                 | 2 | Comum |
| Sociabilidades nas Relações Campo e Cidade em Mato Grosso do Sul                     | 3 | Comum |
| Temas em Etnologia Indígena  | 2 | Comum |
| Territorialidade Indígena  | 2 | Comum |
| Territórios e Territorialidades: Pluralismo Jurídico e os Direitos da Jusdiversidade | 2 | Comum |
| Tópicos em Educação para Povos Tradicionais e Políticas Públicas                     | 2 | Comum |
| Tópicos Especiais em Educação e Territorialidade I                                   | 2 | Comum |
| Tópicos Especiais em Educação e Territorialidade II                                  | 3 | Comum |
| Tópicos Especiais em Educação e Territorialidade III                                 | 4 | Comum |

Legenda: CRE = Crédito; LP = Linha de Pesquisa

#### DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR:

Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 38 (trinta e oito) créditos, assim distribuídos:

- I 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II 06 (seis) créditos em disciplinas optativas;
- III 16 (dezesseis) créditos em elaboração de dissertação.

Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas dos cursos.

<sup>\*</sup>Obrigatória para Bolsistas

<sup>\*\*</sup>Cada crédito corresponde a 15 horas/aula



# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5377 Data: 30/12/2022

## TABELA DE EQUIVALÊNCIAS

| DISCIPLINAS  |     |   |     |  |  |
|--|-----|---|-----|--|--|
| Emvigoratéo2°sem.2022  | CRE | Apartirdo1°sem.2023   | CRE |  |  |
| Epistemologia e metodologia interdisciplinar e intercultural                           | 4   | Epistemologia e Metodologia Crítica,<br>Interdisciplinar e Intercultural        | 4   |  |  |
| Metodologia de pesquisa e produção de texto intercultural                              | 4   | Metodologia de Pesquisa e Produção de<br>Texto Interdisciplinar e Intercultural | 4   |  |  |
| A questão agrária na educação do campo   | 2   | A Questão Agrária na Educação do Campo  | 3   |  |  |
| Agroecologia e soberania alimentar   | 4   | Agroecologia e Soberania Alimentar  | 2   |  |  |
| Educação brasileira e interculturalidade   | 2   | Disciplina excluída da estrutura curricular                                     | -   |  |  |
| Laboratório de estudos de linguagem humana, ciência e educação intercultural           | 2   | Disciplina excluída da estrutura curricular                                     | -   |  |  |
| Linguagem humana, ciência e educação intercultural                                     | 2   | Disciplina excluída da estrutura curricular                                     | -   |  |  |
| Questão Agrária e Movimentos Sociais no Campo  | 3   | Questão Agrária e Movimentos Sociais no<br>Campo                                | 2   |  |  |
| Recursos genéticos vegetais e etnoconhecimentos<br>no território de Mato Grosso do Sul | 2   | Educação Ambiental, Territórios<br>Sustentabilidade                             | 2   |  |  |

Legenda:CRE= Crédito

OBS.: As disciplinas a seguir listadas não possuem equivalência com a estrutura curricular anterior:

- I Racismo Estrutural e Interculturalidade no Contexto Latino-Americano;
- II Territórios e Territorialidades: Pluralismo Jurídico e os Direitos da Jusdiversidade.